RESOLUÇÃO Nº 006, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

EMITE PARECER FAVORÁVEL À EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA, EM FAVOR DE 'A HABITAR IMÓVEIS LTDA', RELATIVAMENTE AO LOTEAMENTO BELO MONTE.

O PRESIDENTE DO CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art**.** 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e **CONSIDERANDO**:

Que o Prefeito Municipal submeteu à apreciação e manifestação deste conselho, ofício às fls. 17 dos autos, através do processo GABPREF-005/13, pedido de autorização para intervenção ambiental na zona urbana, com a expedição do DAIA-U, objetivando à **supressão de cobertura vegetal nativa, em caráter corretivo, em favor de A HABITAR IMÓVEIS LTDA**, relativamente ao Loteamento Belo Monte, situado na margem esquerda da rodovia LMG 602, Km 1 (Taiobeiras a São João do Paraíso), Taiobeiras (MG), subscrito por A Habitar Imóveis Ltda, através da sua representante legal.

Que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo GABPREF-005/13, inclusive, conclusivamente, a manifestação do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, desta comarca.

Que o CODEMA, após a apreciação narrada no item antecedente, deliberou na sessão de 11/03/14 favoravelmente ao pedido, com as condicionantes relacionadas no art. 2º desta resolução.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE:

Art. 1º. Emitir parecer favorável a fim de que a DivMA expeça o **Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana – DAIA-U**, objetivando à supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, em caráter corretivo (supressão realizada) e regular (supressão a realizar), em favor de A Habitar Imóveis Ltda, no espaço objeto da

implantação do Loteamento Belo Monte, situado na margem esquerda da rodovia LMG 602, Km 1 (Taiobeiras a São João do Paraíso), Taiobeiras (MG), com área de 150.000m^2 (cento e cinquenta mil metros quadrados).

Art. 2º. São condicionantes vinculadas a esta deliberação sob responsabilidade da loteadora, devendo ser incluídas na DAIA-U:

I. No âmbito das espécimes protegidas por lei:
   a) Assumir, sob seu inteiro ônus, a aquisição/produção e o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de 10 (dez) espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região, na forma estabelecida no art. 2º, § 1º da lei 10.883, de 02/10/92;
   b) Assumir, sob seu inteiro ônus, o acompanhamento com profissional legalmente habilitado, do plantio das mudas ou a semeadura direta a que se refere o item antecedente e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir as mudas ou a semeadura direta que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas, conforme estabelece o art. 2º, § 4º da lei 10.883, de 02/10/92;

II. No âmbito das recomendações do RTVA – Relatório Técnico de Vistoria Ambiental sugeridas pelo Ministério Público, às fls. 104 dos autos do processo GABPREF-005/13:
   a) Fazer a alocação da área de preservação, dando cumprimento ao que dispõe a lei 995/06, no art. 147, § 3º, que diz: “todos os novos loteamentos e chacreamentos do Município deverão reservar, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área total do terreno como área de conservação, escolhendo, portanto, necessariamente, uma parcela que contenha vegetação florestal capaz de funcionar como respiradouro, refúgio da fauna e flora e elemento de formação do microclima.”
   b) Submeter ao CAJ – Comitê para Análise e Julgamento de pedidos de loteamento, re-loteamento, desmembramento e chacreamento, composto pela Portaria nº GAB-051/2013, de 16/02/13, na hipótese de não ser possível dar cumprimento ao previsto no item anterior no mesmo local do empreendimento, proposta de indicação da área de conservação em outro espaço, dentro da mesma bacia hidrográfica, a fim de que o mesmo possa deliberar sobre a possibilidade e aprovação.
   c) Pactuar com o Município, antes da intervenção ambiental pretendida no local do empreendimento, a compensação da supressão das espécies imunes de corte ocorridas na área do loteamento (principalmente, o pequi), que serão suprimidas para abertura de vias de circulação.

d) Manter as espécies imunes de corte ocorridas na área do loteamento que estejam alocadas nas áreas onde serão as praças e espaço público de uso comum.
e) Implantar um "Programa de Educação Ambiental", valendo-se dos recursos de mídia, palestras, encontros, folders, cartilhas e outros, focando os moradores do loteamento em função do impacto no meio e da necessidade de preservação das espécies protegidas por lei, ficando sugerido o uso da parceria com a instituição prevista no art. 5º da lei 13.965/01.
f) Dar cumprimento às ações mitigadoras propostas no RCA e comprová-las no órgão ambiental municipal;
g) Apresentar, por ocasião do pedido de Autorização Ambiental de Funcionamento no CODEMA, o Plano de Controle Ambiental – PCA.

III. Outras condicionantes definidas pelo CODEMA
a) Apresentar ao órgão ambiental municipal (DivMA), no prazo de 60 (sessenta) dias, do relatório acerca da quantidade de pequizeiros remanescentes no local do loteamento;

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 11 de março de 2014.

KENNEDY CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente do CODEMA

ROSÂNGELA MATOS SILVA
Secretária

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.